



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.654, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

Inclui metas na Lei de Diretrizes
Orçamentárias – LDO 2001 e dá
outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001,
no anexo de Metas Prioritárias SMEC, os seguintes equipamentos:

Departamento de Cultura:	
1 microcomputador completo	R\$ 2.612,00
1 impressora jato de tinta	R\$ 460,00
1 nobreak 600 KVA	R\$ 405,00
1 software aplicativo	R\$ 700,00
1 zip drive 100 MB interno.....	R\$ 225,00
Total	R\$ 4.402,00

Departamento de Desporto:	
1 microcomputador completo	R\$ 2.612,00
1 impressora jato de tinta	R\$ 460,00
1 nobreak 600 KVA	R\$ 405,00
1 software aplicativo	R\$ 700,00
1 zip drive 100 MB interno	R\$ 225,00
Total	R\$ 4.402,00

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes das metas do artigo anterior, servirá de recurso a redução de dotação orçamentária já existente: 09.05.08.46.021.2052.3132.02-952, no valor de R\$ 8.804,00 com a suplementação das dotações: Equipamento e Material Permanente 09.05.08.46.021.1051.4120.01-946, no valor de R\$ 4.402,00 e 09.05.08.48.247.1053.4120.01-954, no valor de R\$ 4.402,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de
outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.